



DELIBERAÇÃO CCGPGF Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece diretrizes referentes à cessão de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, por intermédio de seu Presidente, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- A necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos, bem como a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade,
- As restrições orçamentárias da administração pública estadual e os princípios da moralidade administrativa, conveniência e da oportunidade da Administração Pública,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos que se encontram cedidos ou à disposição para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para a União, demais Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Entidades Paraestatais, a retornar aos seus órgãos ou entidades de origem, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Disposição legal específica;
- b) Servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;
- c) Servidores que se encontram ocupando cargos de provimento em comissão ou função gratificada no Poder Executivo Estadual;
- d) Servidores ocupantes de cargo de magistério que estejam em Adjunção, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;
- e) Servidores da área de saúde colocados à disposição para atender ao programa de municipalização de que trata o art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987;
- f) Servidores que estejam desempenhando atividades finalísticas na área de Assistência Social em âmbito municipal.

Parágrafo único – Nenhuma excepcionalidade prevista no caput se aplica aos efetivados da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, bem como aos designados da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Os servidores deverão se apresentar imediatamente e terão o prazo de 30 (trinta) dias para o retorno ao exercício de suas funções ainda que o período de afastamento não tenha terminado.

Art. 3º Na hipótese de interesse e necessidade na permanência do servidor cedido, deverá o titular do órgão de exercício encaminhar solicitação e respectiva justificativa, bem como validação do titular do órgão de origem, para apreciação e decisão da CCGPGF.

Parágrafo único – Os casos a que se refere o *caput* ficarão suspensos do cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º, até manifestação da CCGPGF.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS